segunda-feira, 12 de maio de 2025

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FCC FIDC - CNPJ:32274365000109

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.
Foram verificados 132 (cento e trinta e dois) recebíveis, representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, não sendo identificadas divergências. Não houve substituição de direitos creditórios no período. Data base de verificação: 28/02/2025.

II) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Não aplicável (até 31/03/2025, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não há processos em andamento no fundo.

IV) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;
No trimestre analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM 175, conforme alterada.

b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Diante da amplitude da Política de Investimento e da potencial diversificação de Cedentes, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes, conforme descrito em Regulamento e respaldado nos termos do inciso II do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175

b2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,
Não se aplica

c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo no trimestre analisado

d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Não houve contratos relevantes firmados no período do trimeste analisado

d2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Não se aplica

e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade dacarteira;
Ao longo do 1º trimestre de 2025, houveram eventos de pré pagamento de Direitos Creditórios no Fundo, no montante total de R$ 2.943.411,27. Dadas as características da operação, eventos de pré pagamento são majoritariamente positivos em termos de rentabilidade para a carteira do Fundo. Isso ocorre porque, dado um evento de pré pagamento, existe uma diminuição do prazo do Direito Creditório sem que hava uma redução do valor esperado de recebimento de tal Direito Creditório, impactando positivamente a taxa interna de retorno do respectivo Direito Creditório para o Fundo.

Os Direitos Creditórios do Fundo são representados por Cotas de Consórcio Canceladas, ou seja, uma Cota de Consórcio, de titularidade de um Consorciado que manifeste, expressa e inequivocadamente sua intenção de não permanecer no grupo, de forma passível de comprovação ou que tenha deixado de cumprir suas obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, pelo menos três vencimentos consecutivos. As Cotas de Consórcio Canceladas são aquelas que, quando adquiridas, são levadas a vencimento, ou seja, o vencimento das Cotas segue o previsto nas regras aplicadas a consórcio, sendo o seu pagamento esperado em até 60 (sessenta) dias após a última assembleia, prevista no extrato da Cota, do respectivo grupo de consórcio da qual aquela Cota de Consórcio Cancelada faz parte

No âmbito do funcionamento ordinário de grupos de consórcio, ocorrem as assembleias para contemplação de Cotas de Consórcio, momento em que, os consorcidos cujas Cotas de Consórcio foram contempladas, tem direito de acesso ao crédito referente à sua Cota de Consórcio. As Cotas de Consórcio Canceladas também participam das assembleias de contemplação por meio de sorteios de forma que, quando sorteada, o detentor da Cota de Consórcio Cancelada que tenha sido contemplada tem direito a receber instantaneamente o crédito que lhe é devido. Por tal motivo, os Direitos Creditórios do Fundo são objeto de pré pagamento.

f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não se aplica

f2) motivação da alienação
Não se aplica

g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
No trimestre analisado, não houve impacto decorrente de descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditó
No trimestre analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de financeiros oriundos dos direitos creditórios.

V) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;
Não aplicável.
b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
Não aplicável.